



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Sociedade Aberta
Avenida D. João II, nº 13
1999-001 LISBOA
Capital social EUR 75.000.000,00
NIPC 500 077 568 CRC Lisboa

Comunicado - Lisboa, 30 de janeiro de 2015

Participação Qualificada nos CTT

Os CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”) informam, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º do Código dos Valores Mobiliários, ter recebido no dia 29 de janeiro de 2015 de Société Générale Corporate & Investment Banking a comunicação de participação qualificada conforme Formulário TR-1 em anexo.

Esta informação também está disponível no *site* de Relações com os Investidores dos CTT em: <http://www.ctt.pt/ctt-e-investidores/relacoes-com-investidores/comunicados.html?com.dotmarketing.htmlpage.language=3#panel2-1>

CTT – Correios de Portugal, S.A.

Representante para as Relações com o Mercado dos CTT

André Gorjão Costa

Gabinete de Relações com Investidores dos CTT

Peter Tsvetkov

Contactos:

Email: investors@ctt.pt

Fax: + 351 210 471 996

Telefone: + 351 210 471 857



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Sociedade Aberta

Avenida D. João II, nº 13

1999-001 LISBOA

Capital social EUR 75.000.000,00

NIPC 500 077 568 CRC Lisboa

FORMULÁRIO MODELO TR-1

DIREITOS DE VOTO ASSOCIADOS A AÇÕES – N.º 1 DO ARTIGO 12.º DA DIRETIVA 2004/109/CE
INSTRUMENTOS FINANCEIROS – N.º 3 DO ARTIGO 11.º DA DIRETIVA 2007/14/CE DA COMISSÃOⁱ

1. Identidade do emitente ou do emitente subjacente das ações relativamente às quais estão associados os direitos de votoⁱⁱ: CTT CORREIOS DE PORTUGAL S.A.
2. Razão da notificação (assinale a caixa ou caixas adequadas):
 uma aquisição ou alienação de direitos de voto
 uma aquisição ou alienação de instrumentos financeiros suscetível de resultar na aquisição de ações já emitidas às quais estão associados direitos de voto
 um acontecimento que altera a repartição dos direitos de voto
3. Nome completo da pessoa ou pessoas sujeitas à obrigação de notificaçãoⁱⁱⁱ: SOCIETE GENERALE S.A.
4. Nome completo do acionista ou acionistas (se diferentes do referido em 3.)^{iv}:
5. Data da operação e data em que o limiar foi ultrapassado ou alcançado^v:
26 de janeiro de 2015
6. Data em que o emitente foi notificado: 29 de janeiro de 2015
7. Limiar ou limiares ultrapassados ou alcançados: 2%
8. Informações notificadas:

A) Direitos de voto associados a ações							
Categoria/tipo de ações (se possível, utilizar o CÓDIGO ISIN)	Situação anterior à operação que desencadeou a obrigação de notificação ^{vi}		Situação posterior à operação que desencadeou a obrigação de notificação ^{vii}				
	Número de ações ^{viii}	Número de direitos de voto ^{ix}	Número de ações ^x	Número de direitos de voto ^{xi}		% de direitos de voto	
			Diretos	Diretos ^{xii}	Indiretos ^{xiii}	Diretos	Indiretos
PTCTT0AM0001	668.912	668.912	3.556.823	3.556.823	0	2,37	0,00
SUBTOTAL A (baseado nos direitos de voto agregados)	668.912	668.912	3.556.823	3.556.823		2,37	



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Sociedade Aberta

Avenida D. João II, nº 13

1999-001 LISBOA

Capital social EUR 75.000.000,00

NIPC 500 077 568 CRC Lisboa

B) Instrumentos Financeiros				
Resultado após a transação determinante do dever de comunicação ^{xiv}				
Tipo de instrumento financeiro	Data de vencimento ^{xv}	Exercício /Conversão Período/Data ^{xvi}	Número de direitos de voto que possam ser adquiridos caso o instrumento financeiro seja exercido/convertido	% de direitos de voto
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
SUBTOTAL B (em relação a todas as datas de vencimento)			N/A	N/A

TOTAL (A+B)	Número de direitos de voto	% de direitos de voto
3.556.823	3.556.823	2,37

9. Conjunto das empresas controladas por meio das quais os direitos de voto e/ou os instrumentos financeiros são efetivamente detidos, se for caso disso^{xvii};
10. Em caso de procuração para o exercício dos direitos de voto: [nome do titular da procuração] deixará de dispor de [número] direitos de voto em [data].
11. Informações adicionais:

A nossa posição nos CTT CORREIOS DE PORTUGAL SA ultrapassou o limiar de 2% devido a atividade de *trading* normal (conforme especificado no quadro A).

Feito em Paris, em 29 de janeiro de 2015



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Sociedade Aberta

Avenida D. João II, nº 13

1999-001 LISBOA

Capital social EUR 75.000.000,00

NIPC 500 077 568 CRC Lisboa

ANEXO AO FORMULÁRIO MODELO TR-1 ^{xviii}

a) Identificação da pessoa singular ou coletiva sujeita à obrigação de notificação:

Nome completo (incluindo forma legal das pessoas coletivas) SOCIETE GENERALE S.A.

Morada (sede das pessoas coletivas) 29 Bvd. Haussmann.
75009 Paris – FRANCE.

Número de telefone +00 34 91 589 3909.

Outras informações úteis (pelo menos, um representante legal para as pessoas coletivas) MARIA ABOIN-maria.aboin@sgcib.com

b) Identificação do notificante (caso a notificação seja efetuada por um terceiro por conta da pessoa singular ou coletiva mencionada na alínea a):

Nome completo

Morada

Número de telefone

Outras informações úteis (p. ex. a relação funcional com a pessoa singular ou coletiva sujeita à obrigação de notificação)

c) Informações Adicionais



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Sociedade Aberta

Avenida D. João II, nº 13

1999-001 LISBOA

Capital social EUR 75.000.000,00

NIPC 500 077 568 CRC Lisboa

i O presente formulário deve ser enviado ao emitente ou ao emitente subjacente e comunicado à autoridade competente.

ii Indicar o nome completo da pessoa colectiva ou outro método que permita identificar o emitente ou o emitente subjacente, desde que seja fiável e exacto.

iii Indicar, consoante o caso, o nome completo: (a) do accionista; (b) da pessoa singular ou colectiva que adquire, aliene ou exerça direitos de voto nos casos previstos nas alíneas b) a h) do artigo 10.º da Directiva 2004/109/CE; (c) de todas as partes do acordo referidas na alínea a) do artigo 10.º da mencionada Directiva ou (d) o detentor dos instrumentos financeiros com direito de aquisição das acções já emitidas, às quais estão associados direitos de voto.

No que diz respeito às operações referidas nas alíneas b) a h) do artigo 10.º da Directiva 2004/109/CE, a lista seguinte é fornecida a título indicativo para determinar quais as pessoas que devem ser mencionadas:

- nas circunstâncias previstas na alínea b) do artigo 10.º da mencionada directiva, a pessoa singular ou colectiva que adquiriu os direitos de voto e que tem o direito de os exercer por força do acordo e a pessoa singular ou colectiva que transfere temporariamente e a título oneroso os direitos de voto;

- nas circunstâncias previstas na alínea c) do artigo 10.º da mencionada directiva, a pessoa singular ou colectiva que detém as acções dadas em garantia, desde que controle os direitos de voto e declare a sua intenção de os exercer, e a pessoa singular ou colectiva que deposita as acções dadas em garantia nessas condições;

- nas circunstâncias previstas na alínea d) do artigo 10.º da mencionada directiva, a pessoa singular ou colectiva que tem o usufruto das acções, desde que tenha o direito de exercer os direitos de voto que lhe estão associados, e a pessoa singular ou colectiva que dispõe dos direitos de voto aquando da constituição do usufruto;

- nas circunstâncias previstas na alínea e) do artigo 10.º da mencionada directiva, a pessoa singular ou colectiva que detém o controlo e, na medida em que esteja submetida a uma obrigação de notificação a título individual ao abrigo do artigo 9.º, das alíneas a) a d) do artigo 10.º da mencionada Directiva ou de uma combinação de quaisquer dessas situações, a empresa controlada;

- nas circunstâncias previstas na alínea f) do artigo 10.º da mencionada directiva, o depositário das acções, desde que possa exercer os direitos de voto que lhe estão associados segundo o seu critério, e o depositante que autorizou o depositário a exercer os direitos de voto segundo o seu critério;

- nas circunstâncias previstas na alínea g) do artigo 10.º da mencionada directiva, a pessoa singular ou colectiva que controla os direitos de voto;

- nas circunstâncias previstas na alínea h) do artigo 10.º da mencionada Directiva, o procurador, caso possa exercer os direitos de voto segundo o seu critério, e o accionista que conferiu ao procurador o mandato que lhe permite o exercício dos direitos de voto segundo o seu critério.

iv Aplicável aos casos previstos nas alíneas b) a h) do artigo 10.º da Directiva 2004/109/CE. O nome indicado deve ser o nome completo do accionista que é a contraparte da pessoa singular ou colectiva referida no artigo 10.º da mencionada directiva, salvo se a percentagem de direitos de voto detidos pelo accionista for inferior ao limiar mínimo a partir do qual, de acordo com as disposições de direito nacional, a divulgação da titularidade de direitos de voto é obrigatória.

v Em princípio, a data na qual o limiar é ultrapassado consiste na data em que a aquisição, alienação ou possibilidade de exercer os direitos de voto produz efeitos. Em caso de ultrapassagem passiva do limiar, trata-se da data em que o acontecimento relativo à ultrapassagem do limiar produz efeitos.



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Sociedade Aberta

Avenida D. João II, nº 13

1999-001 LISBOA

Capital social EUR 75.000.000,00

NIPC 500 077 568 CRC Lisboa

vi Refira-se à situação descrita na notificação precedente. Se, antes da operação que desencadeou a obrigação de notificação o número fosse inferior ao limiar mínimo, de acordo com as disposições de direito nacional, indicar "inferior ao limiar mínimo".

vii Caso os direitos de voto detidos desçam para um nível inferior a um limiar mínimo definido pelo direito nacional, a divulgação do número ou da percentagem de direitos de voto detidos pode não ser obrigatória, de acordo com as disposições de direito nacional. Neste caso, é suficiente declarar o facto de a percentagem de direitos de voto ser inferior ao limiar mínimo.

Relativamente ao caso previsto na alínea a) do artigo 10.º da Directiva 2004/109/CE, não é necessária qualquer divulgação distinta dos direitos de voto detidos por cada parte do acordo, salvo se uma das partes alcançar ou ultrapassar individualmente um dos limiares definidos no artigo 9.º. Estas disposições aplicam-se aquando da celebração, alteração ou rescisão de um acordo.

viii A utilizar nos Estados-Membros, caso seja aplicável.

ix Directos e indirectos.

x A utilizar nos Estados-Membros, caso seja aplicável.

xi Em caso de detenção directa e indirecta de acções às quais estão associados direitos de voto, distribuir os números de direitos de voto e as percentagens pelas colunas "directos" e "indirectos". Caso a detenção das acções seja exclusivamente directa ou indirecta, deixar em branco as caixas relevantes.

xii Direitos de voto associados a acções detidas pela parte que efectua a notificação (artigo 9.º da Directiva 2004/109/CE).

xiii Direitos de voto, não associados à detenção de acções, detidos pela parte que efectua a notificação (artigo 10.º da Directiva 2004/109/CE).

xiv Caso os direitos de voto detidos tenham descido para um nível inferior ao limiar mínimo definido pelo direito nacional, a divulgação do número ou da percentagem de direitos de voto detidos pode não ser obrigatória, de acordo com as disposições de direito nacional. Neste caso, é suficiente declarar o facto de a percentagem de direitos de voto ser inferior ao limiar mínimo.

xv Data de vencimento ou em que expira o instrumento financeiro, ou seja, a data em que cessa o direito de adquirir as acções.

xvi Caso um tal período seja definido relativamente ao instrumento financeiro, queira especificá-lo. Por exemplo, numa base trimestral a contar de [data].

xvii A notificação deve incluir o nome ou nomes das empresas controladas, através das quais os direitos de voto são detidos. A notificação deve igualmente especificar o número e a percentagem dos direitos de voto detidos por cada empresa controlada, desde que essas empresas detenham individualmente uma percentagem de direitos de voto igual ou superior ao limiar mínimo definido pelo direito nacional e a notificação pela empresa mãe tenha por objecto satisfazer as obrigações de notificação da empresa controlada.

xviii Este anexo só deve ser apresentado à autoridade competente.